MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº 1160 Página 1

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

5° EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES – CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto na Lei Municipal nº. 313/2008, de 22/12/2008, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONVOCA a **Conselheira Tutelar Suplente Edna Aparecida Souza de Lima – 1º Suplente,** RG nº 7.603.792-09 SSP/PR e CPF nº 04180904918**,** para o**suprimento de férias das conselheiras titulares no período de 21/12/2026 a 19/01/2027.**

A Conselheira Tutelar Suplente, convocada neste ato, **deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, sito à Rua Dez, 607, **no período de 11 a 18/11/2026**, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, munida dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Carteira de identidade (original e cópia);
c) Cartão de cadastro de pessoa física – CPF (original e cópia);
d) Comprovante de situação cadastral no CPF (http://www.receita.fazenda.gov.br);
e) Cartão de cadastro de pessoa física CPF dos dependentes para IRRF (original e cópia);
f) Certidão de casamento ou nascimento (original e cópia);
g) Título de eleitor (original e cópia);
h) Certidão de quitação eleitoral (http://www.tse.jus.br);
i) Certificado de Reservista ou Alistamento Militar, quando do sexo masculino (original e cópia);
j) Cartão do PIS/PASEP;
k) Diploma registrado ou certificado de conclusão do grau de escolaridade reconhecido pelo MEC (original e cópia);
l) 2 (duas) fotos 3X4;
m) Comprovante de residência (comprovante de água, luz, telefone ou contrato de locação) (original e cópia);

O não comparecimento no prazo estabelecido, para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, fica o convocado ciente de que retornará para a listagem de suplência e será convocado o próximo suplente para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar do Município de Primeiro de Maio.

Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, após o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

Primeiro de Maio - PR, em 10 de novembro de 2026.

AUGUSTO EDSON EVANGELISTA
Presidente CMDCA

DIVERSOS

OFÍCIO Nº 038/2026

Primeiro de Maio, 10 de novembro de 2026.

Às

Instituições da Sociedade Civil inscritas no Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Assunto: Comunicação de suspensão do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Prezados,

A Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, comunicar a **suspensão do processo eleitoral**, iniciado por meio do Edital nº 001/2026.

Informamos que, conforme Legislação Municipal, este conselho atualmente é composto por dez (10) membros sendo cinco representantes governamentais e cinco representantes da sociedade civil.

No decorrer do processo eleitoral, verificou-se que o número de inscrições realizadas por entidades da sociedade civil mostrou-se **insuficiente para o preenchimento da quantidade de vagas destinadas à representação deste seguimento**, sendo necessária a suspensão do processo eleitoral e a interrupção temporária das etapas previstas no cronograma eleitoral, até que sejam adotadas as providências necessárias para o regular prosseguimento do processo.

Diante dessa situação, e considerando a necessidade de assegurar a regularidade da composição e do funcionamento do conselho, o CMDCA solicitou a orientação da Promotoria de Justiça quanto aos procedimentos que poderiam ser adotados e recebeu posteriormente, orientações acerca dos procedimentos cabíveis, especialmente quanto à suspensão do processo eleitoral e a possibilidade de análise e alteração da legislação municipal relativa ao número de componentes do CMDCA.

Assim, este conselho acatou as orientações recebidas e realizou a suspensão do processo eleitoral através da Resolução nº 007/2026, a prorrogação de mandato da atual composição do seguimento sociedade civil organizada através da Resolução Nº.008/2026 e o encaminhamento ao executivo municipal de Ofício nº.037/2026 solicitando a análise e alteração da legislação municipal no que concerne a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Informamos que, durante o período de suspensão, ficam temporariamente interrompidos os prazos e as etapas subsequentes do processo eleitoral, conforme deliberação da Comissão Eleitoral e/ou do órgão competente.

Ressaltamos que as instituições inscritas serão devidamente comunicadas acerca de novas deliberações, bem como da retomada do processo eleitoral e da publicação de eventual novo cronograma, pelos canais oficiais de comunicação.

Agradecemos a compreensão e a participação das instituições da sociedade civil, reafirmando nosso compromisso com a transparência, a legalidade e a participação democrática no processo de composição deste Conselho.

Atenciosamente,

Augusto Edson Evangelista
Presidente do CMDCA

DECRETOS

DECRETO DE N.° 7.317 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Primeiro de Maio, estabelece procedimentos para avaliação de loteamentos aprovados e de imóveis não integrantes da Planta Genérica de Valores e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto nos arts. 170 a 175 do Código Tributário Municipal; considerando o disposto no art. 175, §§ 1º e 2º, do Código Tributário Municipal, que prevê a avaliação de loteamentos aprovados por comissão específica nomeada por decreto do Poder Executivo;

Considerando o disposto no art. 7º, § 6º, da Lei Complementar nº 79/2025, que exige parecer fundamentado da Comissão de Avaliação Imobiliária para os imóveis não integrantes da Planta Genérica de Valores;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos técnicos de avaliação imobiliária, preservando a legalidade, a motivação, a transparência e o direito de impugnação do contribuinte;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Primeiro de Maio, órgão colegiado de natureza técnica e consultiva, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente.

Art. 2º A Comissão de Avaliação Imobiliária terá por finalidade auxiliar a Administração Tributária na apuração do valor venal:

I – dos loteamentos aprovados pelo Município;
II – dos imóveis não integrantes da Planta Genérica de Valores;
III – dos imóveis novos ou resultantes de parcelamento, desmembramento, remembramento ou alteração cadastral;
IV – dos imóveis cuja situação territorial, física ou construtiva não esteja contemplada na Planta Genérica de Valores;
V – dos terrenos e edificações cuja avaliação individualizada seja necessária para o lançamento do IPTU.

Parágrafo único. A atuação da Comissão observará os critérios, valores, setores fiscais, fatores de correção, tipologias e padrões estabelecidos na legislação tributária municipal e na Lei Complementar nº 79/2025, bem como suas alterações.

Art. 3º A Comissão não possui competência para instituir tributos, alterar alíquotas, modificar a Planta Genérica de Valores ou promover majoração da base de cálculo do IPTU.

Parágrafo único. Compete à Comissão realizar a avaliação técnica, elaborar parecer ou laudo fundamentado e encaminhar sua conclusão à autoridade tributária competente.

Art. 4º A Comissão será composta por, 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Fazenda;
II – 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Engenharia;
III – 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
IV – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, que deverão compor o seguimento imobiliário.

§ 1º A composição da Comissão será definida em reunião própria.
§ 2º Os membros serão nomeados por decreto do Poder Executivo.
§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º A Comissão será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário;
IV – membros;

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão designados na primeira reunião
§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
§ 3º Compete ao Secretário:

I – organizar as reuniões;
II – elaborar as atas;
III – manter os registros dos procedimentos;
IV – providenciar as convocações;
V – organizar os documentos e laudos produzidos pela Comissão.

Art. 6º Compete à Comissão:

I – avaliar os loteamentos aprovados pelo Município;
II – estabelecer, para fins tributários, proposta de valor venal dos loteamentos avaliados;
III – avaliar individualmente os imóveis não integrantes da Planta Genérica de Valores;
IV – analisar as características físicas, territoriais, construtivas e mercadológicas dos imóveis;
V – solicitar documentos, plantas, mapas, registros fotográficos, informações cadastrais e demais elementos necessários;
VI – solicitar informações técnicas a órgãos públicos e profissionais habilitados;
VII – consultar dados de mercado e imóveis semelhantes;
VIII – aplicar os critérios e fatores de correção previstos na legislação municipal;
IX – elaborar parecer técnico fundamentado;
X – elaborar laudo circunstanciado quando necessário;
XI – indicar a memória de cálculo do valor venal proposto;
XII – responder às diligências solicitadas pela autoridade tributária;
XIII – comunicar inconsistências cadastrais identificadas durante a avaliação;
XIV – propor a atualização das informações cadastrais do imóvel avaliado.

Art. 7º A avaliação realizada pela Comissão deverá considerar, conforme a natureza do imóvel:

I – área, localização e situação do terreno;
II – topografia e pedologia;
III – infraestrutura urbana disponível;
IV – acessibilidade e condições de aproveitamento;
V – área, padrão, categoria e estado de conservação da edificação;
VI – uso e destinação do imóvel;
VII – preços correntes do mercado;
VIII – custo de produção;
IX – valores de imóveis semelhantes na mesma quadra ou região;
X – valores unitários e fatores de correção previstos na Planta Genérica de Valores.

Art. 8º O procedimento de avaliação poderá ser instaurado:

I – de ofício pela Administração Tributária;
II – por solicitação do setor de Cadastro Imobiliário;
III – em razão da aprovação de novo loteamento;
IV – em razão de parcelamento, desmembramento ou remembramento;
V – por requerimento do proprietário ou interessado;
VI – por determinação da autoridade competente.

Art. 9º O processo de avaliação deverá conter, sempre que disponíveis:

I – identificação cadastral do imóvel;
II – localização, área e confrontações;
III – matrícula ou documento equivalente;
IV – planta, mapa ou croqui;
V – informações sobre infraestrutura urbana;
VI – características do terreno;
VII – características da edificação, quando existente;
VIII – registros fotográficos;
IX – informações sobre imóveis semelhantes;
X – dados de mercado utilizados;
XI – memória de cálculo;
XII – demais documentos necessários à conclusão técnica.

Art. 10. O parecer ou laudo da Comissão deverá conter:

I – identificação do imóvel ou loteamento;
II – objeto da avaliação;
III – documentos examinados;
IV – metodologia utilizada;
V – critérios legais aplicados;
VI – fatores de correção utilizados;
VII – elementos físicos, cadastrais e mercadológicos considerados;
VIII – memória de cálculo;
IX – valor venal proposto;
X – conclusão fundamentada;
XI – identificação e assinatura dos membros responsáveis.

Art. 11. A avaliação de loteamentos aprovados deverá considerar:

I – o ato de aprovação do loteamento;
II – a localização e o setor fiscal correspondente;
III – a dimensão, configuração e localização dos lotes;
IV – a infraestrutura implantada ou prevista;
V – as condições de acesso, pavimentação, iluminação, água e esgotamento sanitário;
VI – o padrão de ocupação predominante;
VII – os valores de terrenos semelhantes;
VIII – os valores unitários e fatores previstos na Planta Genérica de Valores.

Art. 12. O parecer relativo a loteamento deverá indicar:

I – a identificação do loteamento;
II – o responsável pelo empreendimento;
III – a quantidade, dimensão e localização dos lotes;
IV – o setor fiscal aplicável;
V – o valor unitário do metro quadrado;
VI – os fatores de correção utilizados;
VII – o valor venal proposto para os lotes;
VIII – a necessidade de atualização do cadastro imobiliário;
IX – a data a partir da qual o valor poderá ser considerado para fins tributários, observado o disposto na legislação

aplicável.
Art. 13. Nos casos de imóveis não integrantes da Planta Genérica de Valores, a Comissão deverá elaborar parecer fundamentado, com base nos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 79/2025 e Código Tributário Municipal, que será encaminhado ao órgão responsável pela Administração Tributária.
§ 1º A avaliação individualizada deverá observar os critérios previstos na legislação municipal.
§ 2º A avaliação não poderá utilizar critérios subjetivos, genéricos ou dissociados das características concretas do imóvel.
Art. 14. A Comissão reunir-se-á mediante convocação do Presidente ou da Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 1º A convocação será realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação devidamente justificada.
§ 2º A convocação deverá indicar:
I – data, horário e local da reunião;
II – pauta dos trabalhos;
III – imóveis ou loteamentos a serem avaliados;
IV – documentos necessários à análise.
Art. 15. A Comissão instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.
§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.
§ 3º As reuniões serão registradas em ata.
Art. 16. Os membros da Comissão deverá declarar impedimento quando:
I – possuir interesse direto ou indireto no imóvel ou loteamento avaliado;
II – for proprietário, possuidor, representante ou procurador do interessado;
III – possuir relação profissional, comercial ou familiar relevante com o interessado;
IV – tiver elaborado avaliação particular do imóvel objeto do procedimento;
V – existir circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.
§ 1º O membro impedido não poderá participar da avaliação, discussão ou votação.
§ 2º O impedimento será registrado em ata e o membro será substituído pelo respectivo suplente.
Art. 17. O contribuinte será cientificado do resultado da avaliação individualizada quando esta produzir efeitos específicos sobre o lançamento tributário.
§ 1º Será assegurada ao contribuinte a possibilidade de apresentar documentos, esclarecimentos, avaliações e demais elementos destinados à revisão do valor atribuído.
§ 2º A impugnação do lançamento observará os prazos e procedimentos previstos no Código Tributário Municipal.
Art. 18. A Comissão poderá solicitar diligência, vistoria, avaliação complementar ou perícia técnica quando os elementos disponíveis forem insuficientes para a conclusão.
Art. 19. A revisão da avaliação poderá ocorrer quando constatados:
I – erro cadastral;
II – erro de área;
III – erro de classificação;
IV – aplicação incorreta de fator de correção;
V – alteração física ou territorial do imóvel;
VI – omissão de informação relevante;
VII – erro material ou metodológico;
VIII – fato superveniente capaz de alterar a avaliação.
Art. 20. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Jurídica do Município, prestarão apoio administrativo à Comissão e disponibilizarão os documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições.
Art. 21. As avaliações e os pareceres produzidos pela Comissão deverão ser arquivados em processo próprio, com identificação do imóvel, data, metodologia, documentos examinados e conclusão.
Art. 22. Os membros da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e transparência.
Art. 23. Os membros deverão declarar ciência das atribuições, dos impedimentos e da obrigação de preservar o sigilo das informações obtidas em razão dos trabalhos da Comissão.
Art. 24. Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação Imobiliária os membros relacionados no Anexo I deste Decreto.
Art. 25. Os procedimentos de avaliação iniciados antes da vigência deste Decreto poderão prosseguir, devendo ser adequados às suas disposições quando ainda não houver parecer ou decisão final.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 5.805, de 23 de março de 2023.
Gabinete do Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, em 10 de novembro de 2026 .
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAMM
Prefeito Municipal

ANEXO I
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Nome	Representatividade
Edson José Moranguelo	**Secretaria Municipal de Fazenda**
Géssica Bressan	**Secretaria Municipal de Fazenda**
Gilberto Ferreira da Costa Filho	**Secretaria Municipal de Obras e Engenharia**
Angelita Picinini Vaz	**Secretaria Municipal de Administração**
Felipe Eduardo Guimarães Alves	**Corretor Imóveis**
Romullo Zanchetta	**Corretor Imóveis**
Carla Cristina Costa Silva	**Engenheira Civil**
Juliana Pereira Alcantara Rei	**Arquiteta**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2026 PROCESSO Nº: 420/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Aos vinte dias do mês de outubro de 2026, o Município de Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Onze, 674, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada por Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam, doravante Denominado **Contratante**, Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do Fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Eletrônico n.º 42/2026, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para futura aquisição de bens, **conforme especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos**, parte integrante deste instrumento, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.977/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, incluindo instrumentais, materiais de consumo, equipamentos, EPIs e insumos para atendimento, diagnóstico, prevenção e tratamento odontológico, destinados ao suporte das atividades clínicas e assistenciais em unidade de saúde dental, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
132	Mocho Odontológico: cadeira regulável para dentista. Material: Assento/Encosto, com rodízio, base giratória, regulagem de altura a gás, com aro apoio de pés. Tipo mocho odontológico.	Metalic Medical	Un	6	R$ 509,00	R$ 3.054,00

2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
a. Fornecedor: STOKMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 32.597.474/0001-59, com sede na Rua Nova Esperança, 976, Bairro Emiliano Perneta, CEP 83.324-400, Pinhais/PR, Fone: (41) 3033-2016, e-mail: licitacoes@stokmetal.com.br, neste ato representada por Rhaissa Stefanie Torno Stokloski, Sócia Administradora, portadora do RG n° x.050.xxx-0 SSP/PR e do CPF n° xxx.001.xxx-51.
3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 42/2026.
O compromisso de entrega estará caracterizado mediante o recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 42/2026.**
O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, caso o preço não se demonstre vantajoso, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.
5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata inclusive o órgão competente deverá nomear gestor especifico para acompanhar em todos os seus termos a presente ata de sistema de registro de preços.
Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.
6. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;
b. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c. resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Para fins do disposto no *item anterior*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
Na prorrogação da ata de registro de preços de vigência de 1 (um) ano, por igual período, e, no seu aniversário, será realizada sua atualização monetária, pelo índice IPCA.
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
a. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
c. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
d. Por iniciativa da Contratante, quando:
I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O fornecedor terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos materiais e/ou iniciar a execução dos serviços.
9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata será divulgada no portal do Município **https://www.primeirodemaio.pr.gov.br/** e no Diário Oficial do Município. Após sua assinatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente.
10. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
294	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	1039
295	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	5494
296	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	12494

11. DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Primeiro de Maio, e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal.
Primeiro de Maio - PR, 20 de outubro de 2026.
MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Contratante
STOKMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Contratada

PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

O Município de Primeiro de Maio, através do seu Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que promoverá licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço item, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.977/2026, e demais legislação aplicável, nos seguintes termos:
OBJETO: Registro de preço para a aquisição de medicamentos Lisdexanfetamina (30mg e 50 mg), destinados ao atendimento de demandas judiciais existentes e eventuais novas demandas judiciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Primeiro de Maio/PR, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LOCAL DA ABERTURA: https://www.gov.br/compras/pt-br
DATA DA ABERTURA: 25/11/2026 as 09h00.
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 7.494,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)
O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.primeirodemaio.pr.gov.br ou pelo e-mail: agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br
Primeiro de Maio - PR, 10 de novembro de 2026.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito

PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

O Município de Primeiro de Maio, através do seu Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que promoverá licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço item, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.977/2026, e demais legislação aplicável, nos seguintes termos:
OBJETO: Registro de preço para a aquisição de medicamentos Lisdexanfetamina (30mg e 50 mg), destinados ao atendimento de demandas judiciais existentes e eventuais novas demandas judiciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Primeiro de Maio/PR, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LOCAL DA ABERTURA: https://www.gov.br/compras/pt-br
DATA DA ABERTURA: 25/11/2026 as 09h00.
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 7.494,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)
O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.primeirodemaio.pr.gov.br ou pelo e-mail: agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br
Primeiro de Maio - PR, 10 de novembro de 2026.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito

PRIMEIRO DE MAIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 295/2026)

Execução da Contratação: 987789 - 98/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA/EXCLUSIVO PARA ME/EPP
O Município de Primeiro de Maio, através do seu Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que promoverá licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço item, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.977/2026, e demais legislação aplicável, nos seguintes termos:
OBJETO: Aquisição anual 2027 dos medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Primeiro de Maio/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
LOCAL DA ABERTURA: https://www.gov.br/compras/pt-br
DATA DA ABERTURA: 26/11/2026 as 09h00.
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 972.120,56 (novecentos e setenta e dois mil, cento e vinte reais e cinquenta e seus centavos).
O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.primeirodemaio.pr.gov.br ou pelo e-mail: agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br
Primeiro de Maio - PR, 10 de novembro de 2026.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito

PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 300/2026)

CONTRATAÇÃO: 987789 - 97/2026 (compras.gov)
O Município de Primeiro de Maio, através do seu Prefeito e da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração, torna público que promoverá licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.977/2026, e demais legislação aplicável, nos seguintes termos:
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Sistema Integrado de Gestão Pública (ERP), incluindo SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) em estrita conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, disponibilizado em plataforma Web no formato Software as a Service (SaaS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
LOCAL DA ABERTURA: https://www.gov.br/compras/pt-br
DATA DA ABERTURA: 27/11/2026 as 09h00.
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 656.233,86 (seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).
O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.primeirodemaio.pr.gov.br ou pelo e-mail: agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br
Primeiro de Maio - PR, 10 de novembro de 2026.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito

PROCESSO Nº: 191/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2026

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2026, o Município de Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Onze, 674, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada por Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam, doravante Denominado **Contratante**, Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do Fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Eletrônico n.º 53/2026, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para futura aquisição de bens, **conforme especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos**, parte integrante deste instrumento, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.977/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde do Município de Primeiro de Maio/PR, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Descrição	Marca	Un	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
7	Bisacodil 5 mg	União Química	Comp	1.000	R$ 0,13	R$ 130,00
15	Cloreto de Potássio 19,1% (2,56 mEq/ml), Ampola de 10ml.	Samtec	Amp	600	R$ 0,39	R$ 234,00
28	Gliconato de Calcio 10% ampola 10ml	Halexistar	Un	200	R$ 2,03	R$ 406,00
29	Glicose Hipertônica 25% ampola 10ml	Samtec	Amp	600	R$ 0,45	R$ 270,00
40	Nistatina 100.000 UI/G + Óxido deZinco 200 mg/G bisnaga 60 gr	EMS	Bisn	900	R$ 7,93	R$ 7.137,00
46	Solução Glicosada 5% 100 mL	J. P. Pharma	Frsc	500	R$ 3,06	R$ 1.530,00
49	Sulfato de Magnésio 50% - 10 ml	Samtec	Amp	200	R$ 6,11	R$ 1.222,00

2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registra neste Município, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
a. Fornecedor: **ESSÊNCIA SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 19.336.532/0001-22**, com sede na Rua Caboclinho do Brejo, nº 16, Jardim Interlagos, CEP: 86710-135, Arapongas/PR, Telefone (43) 99617-9500, E-mail: essenciasaudedm.ltda@gmail.com, representada por Nereide Rodrigues de Andrade, residente e domiciliada na Rua Japira, nº 65, Vila Natal, CEP: 86708-490, Arapongas/PR, RG nº 380.618-60-SESP/PR e CPF/MF nº 878.432.699-91.
3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 53/2026.
O compromisso de entrega estará caracterizado mediante o recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 53/2026.**
O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, caso o preço não se demonstre vantajoso, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.
5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata inclusive o órgão competente deverá nomear gestor especifico para acompanhar em todos os seus termos a presente ata de sistema de registro de preços.
Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.
6. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;
b. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c. resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Para fins do disposto no *item anterior*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
Na prorrogação da ata de registro de preços de vigência de 1 (um) ano, por igual período, e, no seu aniversário, será realizada sua atualização monetária, pelo índice IPCA.
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
a. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
c. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
d. Por iniciativa da Contratante, quando:
I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O fornecedor terá o prazo de 4 (quatro) dias, contados da confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos materiais e/ou iniciar a execução dos serviços.
9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata será divulgada no portal do Município **https://www.primeirodemaio.pr.gov.br/** e no Diário Oficial do Município. Após sua assinatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente.
10. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº:
11. DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Primeiro de Maio, e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.
Primeiro de Maio - PR, 22 de setembro de 2026.
MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Bruno Santa Rosa Bauermamm Estevam
Contratante
ESSÊNCIA SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Evandro Lindner
Contratada

PROCESSO Nº: 217/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2026

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2026, o Município de Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Onze, 674, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam, Prefeito, doravante Denominado **Contratante**, Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do Fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Eletrônico n.º .59/2026, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para futura aquisição de bens, **conforme especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos**, parte integrante deste instrumento, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto

Municipal n.º 6.977/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de materiais de limpeza e higiene, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
26	Limpa vidros spray, com gatilho, liquido, remove a sujeira de vidros, espelhos, acrílicos, com registro na Anvisa. Embalagem com 500ml.	Solimp	Un	200	R$ 9,10	R$ 1.820,00

2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
a. Fornecedor: **LOGGIPRIME SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 66.787.760/0001-07**, com sede na Rua Rua Niterói, 991, Centro, CEP: 86220-00, Assaí/PR, telefone: (12) 9.9716-5068, E-mail: loggiprime.adm@gmail.com, representada por Ana Beatriz do Nascimento Silva, Sócia Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº: xxx.629.xxx-93.
3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 59/2026.
O compromisso de entrega estará caracterizado mediante o recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 59/2026.**
O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, caso o preço não se demonstre vantajoso, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.
5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata inclusive o órgão competente deverá nomear gestor especifico para acompanhar em todos os seus termos a presente ata de sistema de registro de preços.
Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.
6. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;
b. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c. resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Para fins do disposto no *item anterior*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
Na prorrogação da ata de registro de preços de vigência de 1 (um) ano, por igual período, e, no seu aniversário, será realizada sua atualização monetária, pelo índice IPCA.
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
a. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
c. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
d. Por iniciativa da Contratante, quando:
I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos materiais e/ou iniciar a execução dos serviços.
9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata será divulgada no portal do Município **https://www.primeirodemaio.pr.gov.br/** e no Diário Oficial do Município. Após sua assinatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente.
10. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias em anexo:
11. DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Primeiro de Maio, e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal.
Primeiro de Maio - PR, 16 de outubro de 2026.
MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Contratante
LOGGIPRIME SOLUÇÕES LTDA
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 205/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 73/2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito **Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.791.488-7 SESP/PR, e CPF nº 056.861.909-92, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Nove, nº 374, Centro, e
CONTRATADO: UNIVIDA GESTÃO EM SAÚDE S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.551.150/0001-04, sediada na Rua Petit Carneiro, 1122, Sala 204, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-050, Telefone (41) 98521-4864, E-mail: contato@univida gestao.com.br, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Marcos Vinicios de Oliveira Gonzaga, Diretor Presidente.
Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2025, firmado em 11/11/2025, mediante as seguintes as cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na modalidade de consultas especializadas em ginecologia e obstetrícia e acompanhamento gestacional para os usuários do Sistema Municipal de Saúde de Primeiro de Maio/PR.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Consulta Médica Especializada em ginecologia, obstetrícia e acompanhamento gestacional – a serem realizadas em todas as idades, na sede do município de Primeiro de Maio, em prédio próprio.	Un	1440	R$ 158,18	R$ 227.779,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até o dia 11/11/2027.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor aditado será de R$ 227.779,20 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente modificadas por este aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento.
Primeiro de Maio - PR, 16 de outubro de 2026.
MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito
UNIVIDA GESTÃO EM SAÚDE S.A
Contratada

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2026

Homologo a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a contratação da empresa TRIBUTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.236.979/0001-67, detentora exclusiva do ecossistema e sistema de gestão tributária Tributech, a favor da empresa JS EDUCAÇÃO E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, no valor total de R$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais)
Presente o constante dos autos, vez que o processo se encontra devidamente instruído, publique-se.
Primeiro de Maio - PR, 09 de novembro de 202 6.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
PREFEITO

RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

Comunicamos aos interessados que, na primeira sessão do Credenciamento nº 05/2026, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, na modalidade de consultas especializadas em neurologia ou psiquiatria, destinadas ao atendimento de usuários do Sistema Municipal de Saúde de Primeiro de Maio/PR com transtornos do neurodesenvolvimento, não houve apresentação de documentação por interessados, razão pela qual a sessão foi declarada deserta.
Ressaltamos que o procedimento de credenciamento permanece aberto para o recebimento de novas solicitações, conforme as condições e os prazos estabelecidos no edital.
Primeiro de Maio/PR, 10 de novembro de 2026.
Renata Gomes Fernandes
Agente de Contratação
Beatriz Fernanda Artoni
Equipe de Apoio
Adriana Ribeiro Ferraz
Equipe de Apoio

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 10/11/2026 16:19:04